

**ESTATUTOS**

**DA**

**ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E RECREATIVA**

**DE S. COSMADO**

**BS:**

Estes Estatutos foram revistos e atualizada a partir do Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de Novembro de 2014, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº.119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis nºs 9/85 de 9 de Janeiro, 89/85 de 1 de abril, 402/85, de 11 de outubro e 29/86, de 19 de fevereiro.

A atuação das instituições pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei nº. 30/ 2013 de 8 de Maio, bem como pelo regime previsto no presente Estatutos.

**Março de 2015**

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede de âmbito de acção e fins

#### Artigo 1º

A Associação de Solidariedade Social e Recreativa de São Cosmado, é uma instituição particular de solidariedade social com sede em São Cosmado, loteamento da Torre, Lote 22, 5110-574 S. Cosmado, concelho de Armamar.

#### Artigo 2º

1. A Associação de Solidariedade Social e Recreativa de São Cosmado tem por objetivo principal a solidariedade e ainda ações na área da Saúde, Educação, Formação, Cultura e Recreio, e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de São Cosmado e restantes freguesias do concelho de Armamar, bem como os concelhos limítrofes, podendo alargar-se a todo o país, sempre que as circunstâncias o permitam.

2. Esta instituição promoverá o princípio da igualdade de oportunidades, nomeadamente entre homens e mulheres.

3. Com vista à melhor prossecução dos seus objetivos, a instituição poderá constituir por si ou tomar parte como sócia ou associada em outras entidades coletivas, nomeadamente participar no capital social de sociedades comerciais, e integrar agrupamentos complementares de empresas, de a forma a garantir alicerces mais sólidos e sustentáveis do ponto de vista económico-financeiro social.

#### Artigo 3.º

1. Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter:

- a) Centro de dia/ Serviço apoio domiciliário e Lar;
- b) Jardim de Infância e Creche e apoio às pessoas idosas;
- c) Apoio à ocupação de tempos livres (A.T.L.) e à infância e juventude
- d) Equipamento para a prática de modalidades de manutenção física dos utentes e sócios;

AK  
29/03/13  
S. M. M. M.

- e) Outras atividades e respostas sociais, complementarem de natureza social, cultural e recreativa, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais e culturais.
- f) Criação de empresas com ou sem fins lucrativos, desde que os mesmos fins ou lucros revertam para a vertente social da A.S.S.R.S.C.
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através de prestação de cuidados de medicina preventiva curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;

#### Artigo 4º

1. A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.
2. A Associação obriga-se para todos os devidos efeitos legais com a assinatura conjuntamente do Presidente e com a do Tesoureiro ou com a de outro membro da Direção.

#### Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquéritos que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes, sendo que o apoio do Estado não pode constituir limitação ao direito de livre atuação da instituição, bem como o respeito pela vontade dos fundadores e de acordo com a legislação em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Associados**

**Artigo 6º**

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas, que se proponham e a Direcção as aceite, desde que:

- a)** - Idoneidade cívica e moral seja irrepreensível
- b)** - Utilidade para o escopo da Associação o justifique.
- c)** – Da decisão da direcção não há recurso.

**Artigo 7º**

Haverá duas categorias de associados:

1. – Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal, reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, tendo direito a pronunciar-se e a votar sobre tudo o que diga respeito à instituição.

2. – Efectivos – As pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia - Geral.

**Artigo 8º**

Qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá e/ ou um cartão identificativo.

**Artigo 9º**

São direitos dos associados:

- a)** Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b)** Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que tenham pelo menos um ano de vida associativa.
- c)** Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº3 do artigo 29º;

**d)** Os associados não podem ver reduzidos os direitos de sócios pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

**e)** O Cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser desempenhado por sócio trabalhador da instituição.

#### Artigo 10º

São deveres dos associados:

**a)** Considera-se dever fundamental dos associados Contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.

**b)** Pagar anualmente, no mês de Janeiro de cada ano civil as suas quotas tratando-se de associados efetivos;

**c)** Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

**d)** Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;

**e)** Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

**f)** Zelar pelo bom nome e reputação da Associação, absterem-se de, por ação ou omissão, comprometerem o seu prestígio ou o seu normal funcionamento.

#### Artigo 11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

**a)** Repreensão

**b)** Suspensão de direitos até 180 dias

**c)** Demissão

2. São demitidos os sócios que por condutas, dolosas ou, com grave negligência, tenham prejudicado por acção ou omissão materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectuarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

7. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

#### Artigo 12º

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em pleno gozo dos seus direitos associativos, nomeadamente tenham as quotas em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos que não tenham sido admitidos há mais de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas a) b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem o direito a voto.

3. Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções ou ainda tenham sido declarados pelo tribunal proscritos.

#### Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por cessão.

#### Artigo 14º

Perdem a qualidade de associado:

- a) – Os que pedirem a sua exoneração;
- b) – Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 3 meses;
- c) – Os que, findo o mês de Março não tenham efectuado a regularização das suas quotas anuais;
- d) – Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.

### CAPÍTULO III

#### Dos Corpos Gerentes

##### Secção I

##### Disposições Gerais

###### Artigo 15º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção ou Administração e o Conselho Fiscal.

###### Artigo 16º

O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas, de acordo com o artigo 18º do Decreto-Lei nº. 172-A/2014, podendo ser remunerados um ou mais titulares dos órgãos da Administração, sempre que a presença prolongada o exija, de acordo com o nº2 do artigo 18º da citado Dec. L. pode ainda a assembleia geral autorizar que no perímetro dos concelhos vizinhos, e sempre que o carro próprio esteja “afetado” por imperativos indispensáveis e inadiáveis para o bom e efetivo serviço da instituição, e uma vez que daí resulta manifesto benefício para a Associação e defesa da mesma, autorize que os órgãos gerentes que diariamente andem com o seu carro próprio ao serviço da instituição ou para resolver problemas, possa abastecer de combustível o seu carro, não podendo, contudo, ultrapassar uma média de 150€, (cento e cinquenta euros), por mês.

## **Mandato dos titulares dos órgãos**

### Artigo 17º

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de 4 anos.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.

5. O Presidente da instituição ou cargo equiparado, pode ser eleito para três mandatos consecutivos, não podendo exercer mais de 12 anos consecutivos.

### Artigo 18º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo de mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### Artigo 19º

1. O Presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito membro para três mandatos consecutivos.

2. Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

4. Não pode exercer o cargo de Presidente do órgão de fiscalização trabalhadores na instituição.



5. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

#### Artigo 20º

1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### Artigo 21º

1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte da respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Impedimentos**

#### Artigo 22º

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas, ascendentes e descendentes ou quaisquer outros parentes ou afins em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação e/ou seja na defesa dos interesses da mesma, e desde que devidamente reconhecido e autorizado em Assembleia Geral.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.

4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflitantes com os da instituição ou particulares desta, se tiver interesses profissionais ou num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou transação efetuada e se tiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

#### Artigo 23º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

3. Os associados com limitações físicas ou temporariamente incapazes de exercer o direito ao voto, podem fazer-se acompanhar por uma pessoa da sua confiança, que votará por ela e segundo a sua vontade, sendo da responsabilidade da mesa da assembleia a sua aceitação ou não.

#### Artigo 24º

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelo menos da respectiva Mesa.

Secção II  
Da Assembleia Geral

Artigo 25º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos há mais de um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa constituída, pelo menos por três membros, um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

Artigo 26º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso dos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

Artigo 27º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

- d)** Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e)** Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f)** Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g)** Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h)** Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i)** Compete à Assembleia Geral fixar o valor ou montante da joia e quotas de todos os associados.
- j)** Reconhecer, distinguir os sócios beneméritos pela sua ação em prol da instituição.

#### Artigo 28º

**1.** A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

**2.** A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

**a)** No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;

**b)** Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do órgão de Fiscalização;

**c)** Até 31 de Março para a discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

**3.** A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste órgão, a pedido do órgão executivo, da fiscalização, ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**4.** A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido ou requerimento convocação da Assembleia Geral.

#### Artigo 29º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal, expedido para cada associado, através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

3. Os sócios Podem também ser convocados através do correio eletrónico.

4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

#### Funcionamento da Assembleia Geral

#### Artigo 30º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### Artigo 31º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não contando as abstenções.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 27º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### Artigo 32º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

3. O exercício em nome da instituição do direito de acção civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em assembleia geral.

4. A instituição é representada na acção pela direcção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.

#### Secção III

#### Da Direcção

#### Funcionamento dos órgãos de administração

#### Artigo 33º

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice – Presidente e este substituído por um suplente.

4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

5. Os órgãos da direção são convocados pelo presidente, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

6. Os órgãos da administração só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

#### Artigo 34º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe as obrigações consignadas no regulamento de funcionamento, o qual também designará as obrigações e competências dos diversos cargos directivos:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, e equipamentos, nomeadamente elaborar os regulamentos internos que se mostrem adequados a promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dela;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e da deliberação dos órgãos da Associação;
- g) Delegar poderes num administrador – delegado ou mandatários especificando em acta os poderes delegados;
- h) O Presidente terá sempre direito a voto de desempate.
- i) O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, pode ainda nomear procuradores e/ou administradores delegados, sempre que tenha por conveniente e o excesso de serviço assim o exija, remunerado ou não, atribuindo-lhe poderes específicos.

#### Artigo 35º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a)** Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b)** Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c)** Representar a Associação em juízo ou fora dela;
- d)** Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e)** Despachar os assuntos normais de expediente e outro que careçam de resolução urgente, dando posteriormente conhecimento, destes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- f)** Assinar a correspondência e em conjunto com o tesoureiro as autorizações de pagamento;
- g)** Representar a Associação em tudo que lhe diga respeito.
- h)** Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição, dando conhecimento aos restantes titulares nas reuniões do órgão.

#### Artigo 36º

Compete ao Vice – Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 37º

Compete ao Secretário:

- a)** Lavrar a acta de reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente, sob supervisão do Presidente, a quem deve dar conhecimento.
- b)** Preparar agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c)** Superintender nos serviços de secretaria, desde que autorizado, em acta na primeira reunião dos corpos sociais, pelo presidente.



### Artigo 38º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Publicitar no sítio da instituição;

- e) Publicitar as contas do exercício no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

### Artigo 39º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

### Artigo 40º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

### Artigo 41º

1. Para obrigar a Associação à reunião são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção, desde que autorizados pelo Presidente.

Secção IV  
Do Conselho Fiscal  
Artigo 42º

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.
4. Não pode exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadora da instituição.

Artigo 43º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização e controlo da instituição, podendo nesse âmbito efetuar aos restantes órgãos recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas de exercício, bem como programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) O órgão de fiscalização da instituição pode ser assessorado por um revisor oficial de contas sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique;
- f) Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para o efeito forem convocados pelo presidente deste órgão;
- g) O órgão de fiscalização reunirá sempre que o achar conveniente e obrigatoriamente duas vezes por ano para apreciar as contas

antes de 31 de Março, e plano de ação e orçamento para o ano seguinte, antes do dia 30 de Novembro.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Diversas

###### Artigo 44º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos Utentes;
- c) Rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

###### Artigo 45º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

###### Artigo 46º

As empreitadas de obras de construção ou grandes reparações pertencentes à instituição devem observar o estabelecido no código dos contratos públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.

###### Artigo 47º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor, desde que não se encontrem enquadrados nas disposições do regulamento de funcionamento.

A Presidente da Assembleia Geral

Stéfano Tedenho Pires e Silva

1. Secretário:

Marcelo Lopez

2. Secretário:

Amélia dos Santos Ferreira

**Data:** Março de 2015.